

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO**, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, CPF n. 286.530.094-34;

E

**SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA**, CNPJ n. 63.762.223/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LIEMAR COELHO DOS SANTOS**, CPF n. 007.284.382-91;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários de Cargas e Mudança**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas do segmento de Carga e Mudança concederão a seus funcionários, a partir de **1º de Maio de 2009**, a título de reajuste salarial, o índice de **7,0% (sete inteiro por cento)**, aplicando-se o referido índice sobre os salários vigentes em **Abril de 2009**, devendo ser efetuado o pagamento da diferença salarial retroativo, **a partir de 1º de maio de 2009**.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de praticarem um salário mínimo profissional para os dois segmentos, conforme abaixo:

#### **I - Segmento de Carga :**

a)	Motorista de veículo articulado (bi-trem/ rodo-trem) .....	R\$	913,00
b)	Motorista de Carreta .....	R\$	879,00
c)	Motorista de Toco/Truck .....	R\$	695,00
d)	Motorista de Veículo Leve .....	R\$	652,00
e)	Conferente de Carga .....	R\$	565,00
f)	Ajudante .....	R\$	500,00

#### **II - Segmento de Mudança:**

a)	Motorista de Carreta .....	R\$	882,00
b)	Motorista de Truck/Toco .....	R\$	738,00
c)	Conferente de Carga .....	R\$	591,00
d)	Ajudante .....	R\$	577,00

**Parágrafo Único** - As Empresas que já pagam acima do piso salarial desta Convenção, obedecerão ao percentual de reajuste da cláusula 3ª.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS**

As Empresas concederão obrigatoriamente a seus empregados, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos de 20 a 25 de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas deverão efetuar o pagamento de salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO**

Em caso de descumprimento do disposto na cláusula nona desta Convenção, incidirá multa de R\$ 10,00 (Dez reais) sobre o saldo salarial de cada trabalhador, que deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO**

Após o transcurso de 02 (duas) horas extras laboradas ininterruptamente, obrigará-se a empresa ao fornecimento de refeição ao empregado.

## **CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil, 01 (uma) Cesta de alimentos com produtos de qualidade, inclusive no mês do gozo de férias, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mediante um desconto escalonado, aplicado sobre o valor do benefício, de acordo com a faixa salarial do funcionário, na conformidade a seguir.

- |   |                 |
|---|-----------------|
| • Func. com salário base até 2 salários mínimos, descontos de       | R\$ <b>0,10</b> |
| • Func. com salário base entre 2 e 4 Salários mínimos, descontos de | R\$ <b>0,20</b> |
| • Func. com salário base entre 4 e 6 Salários mínimos, descontos de | R\$ <b>0,30</b> |
| • Func. com salário base acima de 6 Salários mínimos, descontos de  | R\$ <b>0,50</b> |

**§ 1º** - As empresas que não estiverem inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**), deverão providenciar o necessário neste sentido, de forma a adequarem-se aos preceitos contidos na Lei 6.321/76, evitando, dentre outros problemas, a incorporação do benefício ao salário do trabalhador e a elevação dos encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

**§ 2º** - Os funcionários admitidos ou demitidos no decorrer do mês, ou aqueles que estiverem afastados de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, não terão direito ao recebimento da Cesta de Alimentos, exceto as funcionárias em período de licença maternidade.

**§ 3º** - Os funcionários não terão direito a Cesta de Alimentos quando, dentro do mês, possuírem mais de 02 (duas) faltas injustificadas.

**§ 4º** - A Empresa que já fornece Cesta de Alimentos e *Ticket*, se optar por fornecer apenas um deles, o benefício único a ser fornecido deverá ser igual à soma daqueles dois.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas que não fornecem condução (transporte) aos seus empregados, fornecerão vales transporte, sendo estes para uso exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa, de acordo com a lei vigente.

**§ 1º** - Se o empregado, a serviço da Empresa, necessitar de deslocamentos adicionais, esta fornecerá os vales necessários para a execução dos serviços, os quais não serão objetos de desconto no salário.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE AUXILIO-ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho, após o benefício dos 15 (quinze) dias iniciais, as Empresas concederão complementação do salário base do acidentado, por 60 (sessenta) dias.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Ficam obrigadas as empresas dos segmentos de Carga e Mudança a contratarem seguro no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para cada trabalhador, incluindo as seguintes coberturas: Morte natural; Morte acidental; Invalidez por acidente; Invalidez por doença; e Assistência funeral. O referido seguro cobrirá o segurado no recinto do trabalho ou em qualquer outro local.

**§ 1º** - Na hipótese da empresa não contratar o referido seguro e houver a ocorrência de sinistro, ficará a empresa responsável pela indenização aos beneficiários da vítima, até o limite acima especificado.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que completou 5 (cinco) anos ininterruptos na Empresa e que, comprovadamente, esteja a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, não poderá ser dispensado, salvo por justa causa

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual de empregado, a Empresa deverá encaminhar, preferencialmente ao **SINTTRAR**, o gerente ou preposto, acompanhado do empregado demitido, bem como os documentos demissionais deste, para a respectiva homologação.

**§ 1º** - Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência mediante solicitação destes.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERCEIRIZAÇÃO**

As Empresas se comprometem a comunicar ao **SINTTRAR** as contratações com terceiros dos bens e serviços até então produzidos ou prestados por setores e com pessoal com vínculo empregatício sob sua responsabilidade, devendo zelar e exigir do terceiro o registro imediato em CTPS, nos termos da legislação trabalhista, comprovação mensal dos recolhimentos do FGTS, INSS ou quaisquer outros encargos incidentes, bem como o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EDUCAÇÃO X CURSOS**

As Empresas se comprometem a suportar os custos com cursos ministrados pelo **SEST/SENAT**, desde que o empregado seja indicado pela direção da Empresa.

**Parágrafo Único** – Para a função de motorista, onde é exigência legal a habilitação em cursos de direção defensiva, MOPE e primeiros socorros, se obrigam as empresas a indicá-los e custeá-los, nos termos do Art. 150, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DA CNH**

Os empregados que exercem cargo ou função de motorista obrigam-se a apresentar a Carteira Nacional de Habilitação sempre que solicitado pela Empresa, sob pena de caracterização de falta grave.

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores deverão informar à empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, sob pena de caracterização de falta grave.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas se obrigam a colocar em quadro de aviso, ao lado daquele destinado aos cartões de frequência, os boletins informativos e convocatórios expedidos pelo **SINTTRAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO RODOVIÁRIO**

Fica estabelecido o dia 25 de Julho de cada ano como o **Dia do Rodoviário**, o qual será comemorado pelos trabalhadores no Domingo subsequente, podendo as Empresas contribuir com doações para os festejos.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUNIÇÕES E DESCONTOS**

Na hipótese de multa por infração de trânsito, a empresa, de imediato, notificará expressamente o trabalhador, bem como fornecerá cópia da referida notificação obrigando-

se este a providenciar o respectivo recurso junto ao órgão competente e, enquanto pendente a decisão administrativa, não poderá ocorrer o desconto em seu salário, exceto quando em caso de falta de cinto de segurança, excesso de velocidade e outras infrações de responsabilidade exclusiva do condutor.

**§ 1º** - Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontados do salário ou compensados posteriormente pelo trabalhador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

As empresas concederão aos seus trabalhadores, diárias de viagem no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, compreendendo: café da manhã, almoço, jantar e pernoite.

**Parágrafo Único** – As diárias serão cumulativas, dado o tipo e extensão das viagens empreendidas a serviço da Empresa.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As Empresas concederão a seus empregados o descanso semanal remunerado **D.S.R.** mediante divulgação prévia de escalas mensais organizadas e afixada ao lado do espaço destinado aos cartões de frequência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar do primeiro plantão, sendo que 02 (dois) descansos deverão coincidir com domingo.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FICHA DE CONTROLE**

As Empresas ficam obrigadas a manter fichas de controle de serviços externos e viagens dos empregados que exercem tais atividades.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O trabalhador estudante de estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo governo, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise a Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As Empresas, quando concedidas às férias do empregado, efetuarão o pagamento das mesmas com 02 (dois) dias de antecedência da data da sua concessão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIO E VESTIÁRIO**

As Empresas manterão armários individuais destinados a guardar roupas e outros pertences pessoais para todos os trabalhadores do serviço de operação e manutenção.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

O motorista poderá se recusar a sair da sede da Empresa com veículo que não apresente condições de segurança para o tráfego, devendo o fato ser comunicado ao CIPERO, que deverá relatar o ocorrido e encaminhar seu relatório ao SINTTRAR e à Empresa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus funcionários operacionais, 2 (dois) jogos de uniforme a cada seis meses, sendo:

- 02 Calças;
- 02 Camisas;
- 01 Par de botas.

**Parágrafo Único** – Será assegurado às empresas o direito de resguardarem-se com termo de entrega e responsabilidade assinado pelo funcionário, os quais deverão ser devolvidos às empresas quando da rescisão do contrato ou da troca por desgastes naturais do uso.

#### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE DANOS MATERIAIS**

Ficam desobrigados os motoristas a ressarcir os danos materiais causados em vias públicas, sem condições de tráfego ou por motivo alheio á sua vontade, inclusive molas quebradas, salvo em caso de dolo ou culpa.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATAS DE CIPA**

As empresas que constituírem **CIPA**, quando solicitado pelo **SINTTRAR**, deverão fornecer cópias das atas das respectivas reuniões.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTES COM VEÍCULOS DA EMPRESA**

O motorista será obrigado a permanecer no local do acidente em caso de danos materiais, até o término da realização da perícia, procurando inclusive arrolar testemunhas

do ocorrido, devendo ser remunerado pelas horas extras que excederem à jornada normal de trabalho, desde que não tenha contribuído para ocorrência do sinistro.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATÉSTADOS MÉDICOS**

Para justificação de ausência do funcionário ao serviço por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos hospitais da rede pública, pelo serviço médico do **SINTTRAR** e/ou **SEST**.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Quando da ocorrência de acidente do trabalho, as Empresas remeterão ao **SINTTRAR** uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho enviada ao INSS.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho dos empregados, com o conhecimento prévio da gerência da empresa visitada, para fixação de aviso em quadro próprio e distribuição de todo e qualquer material publicitário do **SINTTRAR**.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os Diretores e Delegados Sindicais terão direito a 02 (dois) dias por mês de ausência ao trabalho, abonados para o desempenho de suas atividades sindicais desde que sejam as Empresas notificadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas assegurarão a frequência livre de Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembléias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas, sem prejuízo da remuneração.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical laboral e/ou mensalidades sindicais, as Empresas enviarão ao **SINTTRAR** cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos trabalhadores.

**§ 1º** - A Mensalidade Sindical deverá ser repassada ao **SINTTRAR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da mensalidade, além de correção monetária e juros de mora no importe de 2 % (dois por cento).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As Empresa descontarão de seus empregados, desde que previamente autorizadas pelos mesmos, despesas relativas a convênio firmados pelo SINTTRAR, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, que deverão ser pagos por boleto bancário fornecidos pelo SINTTRAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Unico - As empresa assumem o compromisso de não demitir nenhum de seus funcionários associados sem antes tomar informações junto ao SINTTRAR sobre a existência de débitos referente a convênios em nome do mesmo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estabelecido uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por cláusula, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, revertendo a mesma em favor da parte signatária, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multas específicas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios da presente Convenção, será perante o órgão Jurisdicional Trabalhista - **TRT 14ª Região**.

E por estarem de pleno acordo, vai a mesma datilografada em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito e posteriormente registrada na **Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE/RO**, consoante ao disposto nos artigos **611, 613 e 614** da Consolidação das Leis de Trabalho - **CLT**.

### **ANTONIO CARLOS DA SILVA**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

### **LIEMAR COELHO DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGA DO EST DE RONDONIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .